



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	14
Credenciamento .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirá**

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### **Câmara Municipal de Ibirá**

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 4.419, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2.025, e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá para o ano letivo de 2025;

Considerando ainda, a transparência que deve nortear esse procedimento e o respeito aos direitos de todos os professores da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal n.º 2.743, de 16 de janeiro de 2025, que altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso III, art. 32, da Lei Complementar Municipal n.º 2.692, de 19 de março de 2024;

Considerando a necessidade de dar maior transparência e publicidade nos atos que envolvem o processo de inscrição, conferência e contagem dos pontos para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 da Secretaria Municipal de Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Ibirá, expedirá novo Edital e novo cronograma para inscrição de docentes ao processo de atribuição de classes e aulas da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2.025, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 2.692 de 19 de março de 2.024, alterada pela Lei Complementar n.º 2.703 de 14 de junho de 2024, e por fim, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 2.743, de 16 de janeiro de 2025, cabendo às unidades escolares providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento do mesmo para:

I- Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para as classes de:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental - anos iniciais do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental - anos finais do 6º ao 9º ano;
- Educação Especial e
- Educação de Jovens e Adultos - E.J.A.

II- Professores admitidos em caráter temporário em

conformidade com a deliberação TC-A-15248/026/04 que trata do Processo Seletivo, conforme a oportunidade e havendo a necessidade em suprir a demanda da rede, para:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental - anos iniciais do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental - anos finais do 6º ao 9º ano;
- Educação Especial e
- Educação de Jovens e Adultos - E.J.A.

**Parágrafo único** - Os professores Titulares de cargo da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão desde que habilitados na disciplina específica, inscreverem-se na mesma, como candidatos à admissão, para ministrar aulas em substituição, nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A inscrição dos professores Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá deverá ser efetuada na plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação ([www.ibira.demandanet.com](http://www.ibira.demandanet.com)), onde deverão preencher a Ficha de Atribuição e realizarem a digitalização em formato ".pdf" e anexar à plataforma, dos seguintes documentos solicitados no ato da inscrição: carteira de identidade, CPF e comprovante de recadastramento ou recibo da Declaração de Imposto de Renda, certidão de nascimento dos filhos, Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar do curso concluído, certidão de aprovação em concurso público para o cargo, atestado de tempo de serviço do magistério público do município de Ibirá (ficha 100), comprovante de votação na última eleição, e demais documentos dos incisos I, II, III e IV do art. 32, do Estatuto do Magistério de Ibirá, constantes na ficha de inscrição, onde será computado:

**§1º.** Quanto à situação funcional:

- titular de cargo afastado do Sistema Estadual de Ensino, junto à rede Municipal de Ensino. (5 pontos);
- titular de cargo docente provido mediante concurso de provas e títulos do Município de Ibirá, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas. (5 pontos).

**§ 2º.** Tempo de Serviço, não concomitante, para Titulares de Cargo na Rede Municipal de Ensino de Ibirá:

- Aos Titulares de Cargo docente da Rede Municipal de Ensino, será atribuído 0,03 (três centésimos) ponto por dia de exercício, contados até 30/06/2024.
- Aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de Ensino, será atribuído 0,01 (um centésimo) ponto por dia de exercício, contados até 30/06/2024.

**§ 3º.** Títulos no Campo de Atuação serão conferidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os membros da Comissão Especial os seguintes pontos:

- Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos do Município de Ibirá, 02(dois) pontos, no máximo um certificado;
- Certificado de aprovação em concurso público de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 3 de 16

provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - 01 (um) ponto, no máximo 01 certificado;

c) Habilitação Específica do Cargo - 02 (dois) pontos;

d) Habilitação Não Específica - 01 (um) ponto;

e) Certificado de Participação em Cursos de Capacitação realizados nos últimos 03 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, promovidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC; Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - SEESP, Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibirá - 0,25 pontos (vinte e cinco centésimos) por curso até no máximo de 03 (três) pontos;

f) Certificado de Aperfeiçoamento - 160 (cento e sessenta) horas valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3 (três) pontos;

g) Certificado de Especialização - 360 (trezentos e sessenta) horas valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 5 (cinco) pontos;

h) Diploma de Mestre - 05 (cinco) pontos, independentemente da quantidade de titulação;

i) Diploma de Doutor - 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de titulação;

**§ 4º.** Os docentes previstos no inciso I, do artigo 1º serão classificados considerando o Atestado de Tempo de Serviço expedido pela Unidade Escolar, sede de sua classificação com data base de 30/06/2024, respeitando o art. 32 da Lei 2.692/2024 e suas ulteriores modificações, observando para expedição do referido Atestado de Tempo de Serviço o tempo de vigência contratual prestado em caráter temporário pelo docente, ou seja, as respectivas datas de assinatura e rescisão do contrato de trabalho.

**§ 5º.** Computar-se-ão para os Titulares de cargo, os pontos de tempo de serviço não concomitante, no magistério público municipal de Ibirá e estadual.

**§ 6º.** O sistema (plataforma) digital da Secretaria Municipal de Educação que os docentes acessam para anexar os documentos deverá possuir os campos e limitar o número de documentos e a pontuação conforme estabelecidos pela Lei Complementar n.º 2.692, de 19 de março de 2024 e suas ulteriores alterações, não sendo admitida a inclusão na plataforma digital de qualquer documento que não esteja previsto no Estatuto do Magistério Municipal.

**§ 7º.** Em caso de igualdade de pontos entre os titulares de cargo terá preferência na classificação sucessivamente:

a) Titulares de Cargo Estaduais afastados junto ao município;

b) Maior tempo de Magistério Municipal;

c) Quem tiver maior idade e

d) Quem tiver maior número de filhos.

**Art. 3º.** A atribuição de classes e aulas, no início e no decorrer do ano letivo, processar-se-á em nível do Município, obedecida a ordem de classificação para constituição da jornada ou complementação de carga horária de jornada docente.

**Art. 5º.** Os docentes Titulares de Cargo ou Contratados cumprirão as jornadas semanais de trabalho em conformidade com o Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 2.692 de 19 de março de 2024.

**§ 1º.** A jornada básica de trabalho docente, nas classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, que compreende do 1º ao 5º ano - Anos Iniciais, será composta pela carga horária assim distribuída:

a) 20 (vinte) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 03 (três) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (duas) horas de atividade de trabalho individual (ATPI): atendimento aos pais e responsáveis e atividades educacionais e culturais, bem como a elaboração dos registros pedagógicos, preparo de atividades, pesquisa e outros, cumprida na unidade de ensino);

d) 05 (cinco) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

**§ 2º.** A jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental I que atuam na Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.), será pela carga horária assim distribuída:

a) 15 (quinze) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 02 (duas) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas,

na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 03 (três) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

**§ 3º.** A jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental II que atuam na Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) será composta pela carga horária, conforme tabela constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 2.692 de 19 de março de 2024, assim distribuída:

a) 20 (vinte) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 03 (três) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (duas) horas de atividade de trabalho individual (ATPI): atendimento aos pais e responsáveis e atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 4 de 16

educacionais e culturais, bem como a elaboração dos registros pedagógicos, preparo de atividades, pesquisa e outros, cumprida na unidade de ensino);

d) 05 (cinco) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

**Art. 6º.** Para as Escolas Municipais que funcionarem em regime de tempo integral - E.T.I., a atribuição para Professor de Educação Infantil e PEB I, se fará para a base comum, e a atribuição para PEB II, se fará para a parte diversificada considerando a carga horária das oficinas pedagógicas.

**§1º.** O professor efetivo terá preferência sobre o professor temporário na prestação da carga suplementar de trabalho.

**§2º.** Serão também consideradas horas de carga suplementar de trabalho docente os blocos indivisíveis por classe, de acordo com o estabelecido na matriz curricular, atribuídas ao professor que atuar nas séries finais do ensino fundamental, que exceder as horas previstas à jornada de trabalho.

**§3º.** A remuneração da hora prestada como carga suplementar será igual à remuneração da hora da jornada comum a que se submete o profissional do magistério.

**Art. 7º.** As classes e/ou aulas previstas no presente Decreto referem-se aos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica.

**Art. 8º.** Professores admitidos em caráter temporário, mencionados no inciso II do artigo 1º deste Decreto, em conformidade com a deliberação TC-A-15248/026/04, que trata do Processo Seletivo, conforme a oportunidade e havendo a necessidade em suprir a demanda da rede, serão atribuídas classes e aulas observando apenas e exclusivamente a ordem de classificação no respectivo processo seletivo que tenha sido aprovado.

**Art. 9º.** Visando dar maior transparência e publicidade nos atos do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, será nomeada por meio de Portaria, uma Comissão Especial, composta por professores efetivos, para acompanhar e conferir os documentos anexados na plataforma digital, e após o período de inscrição, a respectiva classificação dos docentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos servidores públicos municipais nela lotados, colaborar e prestar todo e qualquer apoio necessário aos membros da referida Comissão Especial do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**§1º.** Os professores efetivos nomeados para comporem a Comissão Especial do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, eis que se reveste de relevante interesse público.

**§2º.** A Comissão Especial poderá avaliar e, se o caso, solicitar da Secretaria Municipal de Educação a divulgação de documentos de interesse dos docentes no sistema

(plataforma) para acesso dos mesmos, primando pela transparência e publicidade dos atos.

**§3º.** Fica autorizado aos membros da Comissão Especial ter acesso a todos os documentos e ao sistema (plataforma) alusivo processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, visando o acompanhamento, conferência e demais providências que forem necessárias para boa ordem dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.370, de 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 21 de janeiro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**GUSTAVO DIAS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO N.º 4.420, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a data para o início da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Complementar n.º 2.744, de 16 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 2.744, de 16 de janeiro de 2025, institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 no Município de Ibirá, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de origem tributária ou não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário;

Considerando, que nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 2.744, de 16 de janeiro de 2025, o Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa REFIS 2025, bem como expedir o Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O prazo para adesão ao Programa de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 5 de 16

Recuperação Fiscal – REFIS 2025, será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir do dia 22 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, desde que haja viabilidade, pertinência e conveniência.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda por meio das Seções de Tributos e Dívida Ativa proceder nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 2.744, de 16 de janeiro de 2025, e cancelar os débitos abrangidos por esta lei referida lei municipal, quando consumada a prescrição do crédito tributário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 21 de janeiro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**GUSTAVO DIAS**  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO N.º 4.421, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Inclui o anexo X, ao Decreto n.º 4.387, de 05 de dezembro de 2024.*

**NIVALDO DOMINGOS DEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a edição do Decreto n.º 4.387, de 05 de dezembro de 2024, o qual dispõe acerca dos procedimentos para análise de projetos de construção, reformas, regularização junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, e dá outras providências;

Considerando a importância de estabelecer dimensões mínimas aos compartimentos das edificações a luz do Código Sanitário Estadual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído como Anexo X, a tabela anexa ao presente Decreto, ao Decreto n.º 4.387, de 05 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 21 de janeiro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**GUSTAVO DIAS**  
Secretário Municipal de Administração

### **TABELA - ANEXO X**

Com relação às dimensões mínimas estabelecidas aos compartimentos das edificações, tem-se:

Compartimento	Área Mínima (m²)	
Sala Residencial	8,00	
Dormitório	em edificação unifamiliar com um único dormitório	12,00
	em edificação unifamiliar com um dois dormitórios	10,00 cada dormitório
	em edificação unifamiliar com um três dormitórios ou mais	10,00 para um dos dormitórios e 8,00 a cada dormitório adicional, com exceção de um deles que pode ser de 6,00
Dormitório	em edificação multifamiliar com um único dormitório por unidade unifamiliar	8,00
	em edificação multifamiliar com dois dormitórios por unidade unifamiliar	8,00 cada dormitório
	em edificação multifamiliar com três dormitórios ou mais por unidade unifamiliar	8,00 cada dormitório
	em edificação de interesse social com um único dormitório	8,00
	em edificação de interesse social com dois dormitórios ou mais	8,00 para um dos dormitórios e 6,00 a cada dormitório adicional
Sala-Dormitório	16,00	
Escritórios em construções de até 02 pavimentos Unifamiliar	4,00 (parágrafo 1º)	
Closet	Conjugado a dormitório	4,00
Cozinha		4,00
Depósito, despensa, adega, despejo e similares	Conjugado a cozinha/área de serviço	2,00 (parágrafo 2º)
	Demais localizações	6,00
Área de Serviço	Destinada a serviços de lavanderia	-
Sanitário	contendo apenas bacia sanitária	1,20 com dimensão mínima de 1,00m
	contendo bacia sanitária e lavatório	1,50 com dimensão mínima de 1,00m
	contendo bacia sanitária e chuveiro	2,00 com dimensão mínima de 1,00m
	contendo bacia sanitária, chuveiro e lavatório	2,50 com dimensão mínima de 1,00m

**Observação 1:** Em casas residenciais, o escritório para ter 4,00 m² não poderá estar integrado no local destinado a dormitórios. Caso contrário, deverá ter no mínimo 6,00 m².

**Observação 2:** Depósito, despensa, adega, despejo e similares, quando conjugados a cozinha/área de serviço, com área entre 2,00 m² e 6,00 m², não será exigida a instalação de sistemas de iluminação e ventilação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 21 de janeiro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 6 de 16

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**GUSTAVO DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 7 de 16

### Atos de Pessoal

### Portarias



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 112, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. LUIS DONIZETI DE OLIVEIRA MOREIRA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS** ao Sr. LUIS DONIZETI DE OLIVEIRA MOREIRA, ocupante efetivo do cargo de "TRATORISTA", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de Janeiro de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 17/05/2018 a 16/05/2019 e 17/05/2019 a 16/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 15 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 8 de 16



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### **PORTARIA N.º 115, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a dispensa do registro de frequência dos servidores que forem nomeados para ocupar os cargos de Secretário Municipal e dá outras providências.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a natureza de agente político do cargo de Secretário Municipal e as atribuições que envolvem dedicação plena e integral ao Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica dispensado o registro das entradas e saídas, por meio do ponto eletrônico, de todos os servidores que forem nomeados para ocupar os cargos de Secretários Municipais.

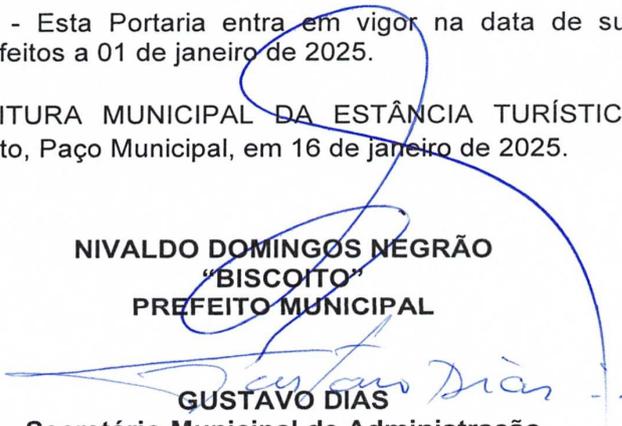
**Parágrafo único** – O controle da frequência dos Secretários Municipais deverá ser reportada pelos servidores diretamente ao Prefeito Municipal, por meio de relatório mensal, se e quando solicitado.

**Art. 2º.** Os servidores municipais que forem designados para ocupar os cargos de Secretários Municipais, considerando as reiteradas decisões judiciais e, especialmente, a redação do art. 40, da Lei Municipal n. 2.047/2011, não terão direito ao *ticket alimentação*.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,  
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GUSTAVO DIAS**  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 9 de 16



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO  
FUNCIONARIO QUE ESPECIFICA.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE conceder ao Sr. BRUNO APARECIDO VENTURINI SIQUEIRA, portador da matrícula nº 2191-1, ocupante do cargo efetivo de "MOTORISTA II", referência 2/B, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário, uma GRATIFICAÇÃO de 20%, conforme preceitua o artigo 98 da Lei 2045 de 01/12/2011, a partir do dia 15 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 16 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada No Departamento  
de Administração em data supra.-

GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 10 de 16



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 117 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.-

EXONERA, a pedido, a servidora Sra. JOSEFINA MOREIRA MIRANDA, ocupante efetiva do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I", do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar, a pedido, a contar de 17 de Janeiro de 2025, a Sra. JOSEFINA MOREIRA MIRANDA, matrícula nº 3037-1, ocupante em estágio probatório do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I", referência 1/A do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento em data supra.-

GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 11 de 16



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá***  
*Estado de São Paulo*  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.-

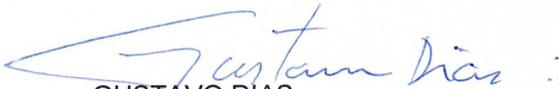
REVOGA a Gratificação do Funcionário que especifica.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE revogar, a partir de 17/01/2025, a gratificação do Sr. BENEDITO JORGE LOPES BONILHO, ocupante efetivo do cargo de MOTORISTA II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime estatutário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento de administração em data supra.-

  
GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

***A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 12 de 16



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.-

Concede progressão automática a que se refere o art. 17, da Lei Municipal nº 2.046/2011 a servidora Sra. GISELE PELUCI VITOR

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. GISELE PELUCI VITOR, servidora pública, ocupante efetiva do cargo de ATENDENTE DE FARMACIA, do Quadro de Pessoal do Município, sob o regime estatutário, a progressão automática a que se refere o art. 17, da Lei Municipal n. 2.046/2011, de 01 de Dezembro de 2011, consistente na passagem do seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento da classe a que pertence, ou seja, da referência 2/B para a referência 2/C, da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada  
neste Departamento de administração em data supra.-

  
GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 13 de 16



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 122, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.-

Concede progressão automática a que se refere o art. 17, da Lei Municipal nº 2.046/2011 ao servidor Sr. GILMAR PERPETUO RICCI

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE conceder ao Sr. GILMAR PERPETUO RICCI, servidor público, ocupante efetivo do cargo de TRATORISTA, do Quadro de Pessoal do Município, sob o regime estatutário, a progressão automática a que se refere o art. 17, da Lei Municipal n. 2.046/2011, de 01 de Dezembro de 2011, consistente na passagem do seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento da classe a que pertence, ou seja, da referência 1/B para a referência 1/C, da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada  
neste Departamento de administração em data supra.-

GUSTAVO DIAS  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 14 de 16

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### ATOS DO EXECUTIVO

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/25 DO CONTRATO Nº 046/22 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/22 - PROCESSO Nº 019/22.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses, compreendendo o período de 03.02.2025 à 02.02.2026.

DOT. ORÇ.

02 EXECUTIVO

02.02 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2008.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

048 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS - 01 TESOURO

Valor Total Estimado: R\$ 86.688,00

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 15 de 16

### ATOS DO EXECUTIVO

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/25 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 018/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 meses e reajuste pelo índice IST.

DOT.ORÇ.

02 EXECUTIVO

02.02 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2008.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

048 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOURO

Valor Total: R\$ 18.950,42

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 124

Página 16 de 16

### Credenciamento

ATOS DO EXECUTIVO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.060/2025  
CREDENCIAMENTO Nº.008/25  
INEXIGIBILIDADE Nº.008/25 - PROCESSO Nº.009/25  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá  
CONTRATADO: **HADER LIMA SILVESTRE**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FISIOTERAPIA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ-SP.  
VALOR: R\$ 41,50 (hora)  
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025  
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.061/2025  
CREDENCIAMENTO Nº.005/25  
INEXIGIBILIDADE Nº.005/25 - PROCESSO Nº.006/25  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá  
CONTRATADA: **PAULA JAQUELINE MEDEIROS BRANQUINHO**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (PSICOLOGIA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ - SP.  
VALOR: R\$ 35,00 (hora)  
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025  
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.062/2025  
CREDENCIAMENTO Nº.004/25  
INEXIGIBILIDADE Nº.004/25 - PROCESSO Nº.005/25  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá  
CONTRATADA: **ÉRIKA BUENO MAROUELLI**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FARMÁCIA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ-SP.  
VALOR: R\$ 32,75 (hora)  
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025  
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL